



PREFEITURA MUNICIPAL DE

JUSCIMEIRA

A marca de um novo tempo

LEI Nº 318/96

DE: 26 DE MARÇO DE 1996.

Dispõe sobre doação de terreno no Distrito Industrial, e dá outras providências.

FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **LIZIANE CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CGC nº 02.462.604/0001-85 do Sr. Geraldino Francisco Neto com sede em Juscimeira, uma área de terreno no Distrito Industrial, os lotes nº 22,23,24,25,26,27,28,29,30 e 31 da quadra de serviço, com frente para a Avenida-A com extensão de 12m (Doze metros) por 70m (Setenta metros) cada lote, num total de 70m (Setenta metros) por 120m (Cento e vinte metros) com as seguintes confrontações: uma extensão de 120m (Cento e vinte metros) de frente para a Avenida-A, lado direito com extensão de 70m (Setenta metros) para a rua L lado esquerdo com extensão de 70m (Setenta metros) dividindo com o lote 21 e finalmente aos fundos com extensão de 120m (Cento e vinte metros), dividindo com os lotes 52,53,54,55,56,57,58,59,60 e 61.

Parágrafo Único - Na presente área doada a donatária deverá construir uma Indústria de Artefatos de cimentos pré-moldados, não podendo a mesma ser utilizada para outro fim, cujo projeto de edificação será aprovado pelo órgão competente da Prefeitura, de acordo com as normas e postura do Município.

Artigo 2º - A construção da referida Indústria tem um prazo de 12 (Doze) meses para ser concluída. Contados à partir da data de publicação da presente Lei.

CONT. . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE

JUSCIMEIRA

A marca de um novo tempo

CONT. . .

Parágrafo Único - Caso não seja cumprida as condições estabelecidas no Parágrafo Único do Artigo 1º, não será efetivada, deixando esta Lei de vigorar automaticamente ficando a donatária sem direito de exigir ressarcimento de danos por benfeitorias e qualquer outras despesas.

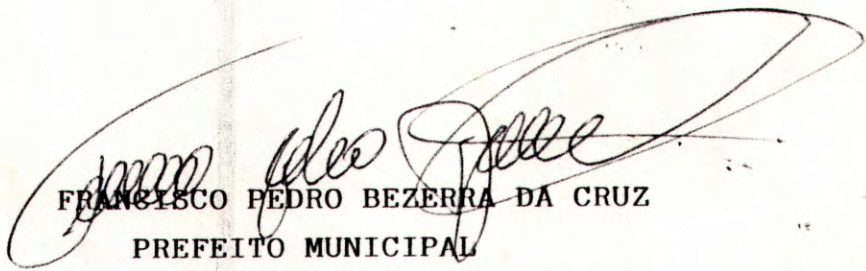
Artigo 3º - As despesas com escrituração e registro correrão por conta da donatária e os encargos tributários municipais exigidos na forma da Legislação específica.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM, 26 DE MARÇO DE 1996


FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL